FALÊNCIA DE RCX GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

PROCESSO Nº 1062467-52.2024.8.26.0100

O **DR. MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI 11.101/2005, FAZ SABER, PELO PRESENTE EDITAL, QUE FICAM CIENTES EVENTUAIS INTERESSADOS, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA O PROCESSO DE FALÊNCIA N.º **1062467-52.2024.8.26.0100**, DA EMPRESA **RCX GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (CNPJ n.º 29.846.942/0001-77), EXPEDIDO CONFORME CONTIDO NO ART. 7º, §1º e ART. 99, §1º DA LEI 11.101/2005.

ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005 (LRE), PARA APRESENTAR A ADMINISTRADORA JUDICIAL **GBMF CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**., COM SEDE NA AV. FARIA LIMA, 1.571, 4º ANDAR, JARDIM PAULISTANO, CEP 01452-001, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS COM O N° 57.551.736/0001-75, E-MAIL: **fal_rcx@gbmf.com.br**, SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, O QUE PODE SER FEITO ATRAVÉS DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA O REFERIDO ENDEREÇO ELETRÔNICO.

ÍNTEGRA DA DECISÃO: Vistos. **ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU** ajuizou ação de falência contra **RCX GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, todos qualificados nos autos, na qual pediu a decretação de falência da parte ré, nos termos do art. 94, inc. II, da Lei nº 11.101/2005, em razão da existência de tríplice omissão da ré nos autos do cumprimento de sentença nº 0003809-77.2023.8.26.0297, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal do Foro da Comarca de Jales. Juntou documentos (fls. 09/84). Regularmente citada, a parte ré permaneceu inerte (fls. 98). Houve recolhimento da caução determinada (fls. 178/179). **É o relatório. Fundamento e decido.** O processo comporta julgamento nos termos do artigo 355, inc. II do Código de Processo Civil. A requerida foi citada no endereço de sua sede e não apresentou resposta. Consoante jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça, o pedido de falência fundado na tríplice omissão do devedor (artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005) deve ser instruído com certidão emitida no processo de origem indicando que o executado por quantia líquida não pagou, depositou e não nomeou bens à penhora. Além disso, nos termos da Súmula 48 deste E. Tribunal

de Justiça, cabe ao credor comprovar a extinção ou suspensão da execução, evitando-se bis in idem. Nesse sentido: Para ajuizamento com fundamento no art. 94, II, da lei nº 11.101/2005, a execução singular anteriormente aforada deverá ser suspensa. No caso, o autor comprovou o preenchimento dos requisitos legais para a decretação da falência da requerida. Em demanda ajuizada pelo autor no Juizado Especial Cível de Jales, a ré foi condenada ao pagamento de R$25.000,00, acrescidos de R$5.075,00, em favor do autor, além de indenização por danos morais de R$10.000,00 (autos nº 1004706-88.2023.8.26.0297). Iniciado o cumprimento de sentença (autos nº 0003809-77.2023.8.26.0297), a execução foi infrutífera. O juízo da execução consignou que não foram encontrados bens penhoráveis e, por conta da frustração da execução, julgou o processo extinto (fls. 77). A tríplice omissão e a extinção do processo de execução estão comprovadas pela certidão de fls. 17/18. Ressalte-se, ainda, que o pedido de falência fundado em tríplice omissão prescinde de valor superior a 40 salários mínimos. Igualmente, não se exige a juntada dos instrumentos de protesto, bastando apenas a apresentação de certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução, nos exatos termos do artigo 94, § 4º, da Lei 11.101/05. Desse modo, devidamente comprovados os requisitos do artigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005, impõe-se a decretação da falência da requerida. Ante o exposto, **DECLARO** a falência de **RCX GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ n. 29.846.942/0001-77, com endereço na Av. Marques de São Vicente, 230 - Várzea da Barra Funda - 0113 9-000 - São Paulo – SP, tendo como sócios **Caio Almeida Lima** e **Paulo Alberto Wendel Baú Segarra**. Portanto: 1) **Nomeio** como administrador judicial **GMBF Serviços de Administração Judicial**, CNPJ 57.551.736/0001-75, representada por **ERIC LIVIUS FERNANDES**, OAB/SP 155.961/SP, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 4. Andar - Jardim Paulistano - São Paulo - SP – 01452918, endereço eletrônico: adm_judicial@gbmf.com.br, que para fins do art. 22, III, da Lei de Falências deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) Deverá o administrador judicial proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial, nos termos do art. 22, III, j, da Lei 11.101/2005; 1.4) O relatório previsto no art. 22, III, e, da Lei 11.101/05, deverá ser apresentado pelo administrador judicial no prazo de 40 dias da assinatura do termo de compromisso. 1.5) Deverá

o administrador judicial cumprir com as demais obrigações prescritas no art. 22 da Lei 11.101/2005; 1.6) Deverá o administrador judicial providenciar a instauração de incidente para cumprimento do art. 7º-A da Lei 11.101/2005; 1.7) Deverá o administrador judicial, em até 60 (sessenta)dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, com estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação; 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de falência. 3) Deve o administrador judicial informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Deve o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o administrador judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, § 1º, a ser expedido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, por peticionamento inicial, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 8) Proceda-se às comunicações. Cópia desta sentença, assinada digitalmente, serve de OFÍCIO, a ser encaminhado pelo administrador judicial, comprovando o protocolo em 10 dias (Bacen, Jucesp, Correios, B3, Banco Bradesco para

informar sobre posição de ações da TELEBRÁS em nome da falida, SCPT, Setor de Execuções Fiscais do TJSP). 9) Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas. 10) Efetivem-se ordens de indisponibilidade e restrição de transferência e circulação no Sisbajud, CNI, e Renajud, e requisitem-se as três últimas DIRPJ no Infojud. 11) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005. 12) Intime-se o Ministério Público. P.I.C.

RELAÇÃO DE CREDORES: Art. 83, I: Fábio Duancart Asdente: R$ 80.471,05; Ivo Alves da Silva: R$ 61.767,22. **Art. 83, VI:** Arnaldo Luis Carneiro Andreu: R$ 41.805,07; Gabriel Soares dos Santos Júnior: R$ 343.782,92; Igor José Poli Monteiro Bota e José Botta Neto: R$ 506.610,76.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado 1 (uma) vez, na forma da lei. São Paulo (SP), *data da assinatura eletrônica*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1062467-52.2024.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Arnaldo Luis Carneiro Andreu**
Requerido:	**Rcx Group Investimentos e Participações Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que remeto o edital de fls. 1490/1493 ao DJEN para publicação. Nada Mais. São Paulo, 21 de janeiro de 2026. Eu, ___, Silvia Pereira de Souza, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Silvia Pereira de Souza, liberado nos autos em 21/01/2026 às 15:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código Yqo1x5UB.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Plataforma Nacional de Editais de 23/01/2026
Certidão de publicação 837
Edital

Número do processo: 1062467-52.2024.8.26.0100
Classe: FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Tipo de documento: Edital
Disponibilizado em: 23/01/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): RCX GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAçõES LTDA
ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU
Advogado(a): ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU - OAB SP - 124118N

Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE RCX GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA

PROCESSO Nº 1062467-52.2024.8.26.0100

O DR. MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAL ÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI 11.101/2005, FAZ SABER, PELO PRESENTE EDITAL, QUE FICAM CIENTES EVENTUAIS INTERE SSADOS, QUE NESTE JUÍZO TRAMITA O PROCESSO DE FALÊNCIA N.º 1062467-52.2024.8.26.0100, DA EMPRESA RCX GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n.º 29.846.942/0001-77), EXPEDIDO CONFORME CONTIDO NO ART. 7º, §1º e ART. 99, §1º DA LEI 11.101/2005.

ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA PUBLI CAÇÃO DESTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005 (LRE), PARA APR ESENTAR A ADMINISTRADORA JUDICIAL GBMF CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇ ÃO JUDICIAL LTDA., COM SEDE NA AV. FARIA LIMA, 1.571, 4º ANDAR, JARDIM PAULISTANO, CEP 01452-001, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS COM O N° 57.551.736/0001-75, E-MAIL: fal_rcx@gbmf.com.br, SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDI TOS RELACIONADOS, O QUE PODE SER FEITO ATRAVÉS DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA O REFERIDO ENDEREÇO ELETRÔNICO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Silvia Pereira de Souza, liberado nos autos em 23/01/2026 às 09:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código ckUeBgQB.

ÍNTEGRA DA DECISÃO: Vistos. ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU ajuizou ação de falência contra RCX GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, todos qualificados nos autos, na qual pediu a d ecretação de falência da parte ré, nos termos do art. 94, inc. II, da Lei nº 11.101/2005, em razão da existência de tr íplice omissão da ré nos autos do cumprimento de sentença nº 0003809-77.2023.8.26.0297, em trâmite perante o Juizado Especial Cível e Criminal do Foro da Comarca de Jales. Juntou documentos (fls. 09/84). Regularmente ci tada, a parte ré permaneceu inerte (fls. 98). Houve recolhimento da caução determinada (fls. 178/179). É o relatóri o. Fundamento e decido. O processo comporta julgamento nos termos do artigo 355, inc. II do Código de Process o Civil. A requerida foi citada no endereço de sua sede e não apresentou resposta. Consoante jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça, o pedido de falência fundado na tríplice omissão do devedor (artigo 94, II, da Lei nº 11.10 1/2005) deve ser instruído com certidão emitida no processo de origem indicando que o executado por quantia líq uida não pagou, depositou e não nomeou bens à penhora. Além disso, nos termos da Súmula 48 deste E. Tribunal de Justiça, cabe ao credor comprovar a extinção ou suspensão da execução, evitando-se bis in idem. Nesse sentid o: Para ajuizamento com fundamento no art. 94, II, da lei nº 11.101/2005, a execução singular anteriormente afora da deverá ser suspensa. No caso, o autor comprovou o preenchimento dos requisitos legais para a decretação da fa lência da requerida. Em demanda ajuizada pelo autor no Juizado Especial Cível de Jales, a ré foi condenada ao pa gamento de R$25.000,00, acrescidos de R$5.075,00, em favor do autor, além de indenização por danos morais de R$10.000,00 (autos nº 1004706-88.2023.8.26.0297). Iniciado o cumprimento de sentença (autos nº 0003809-77.2023.8.26.029), a execução foi infrutífera. O juízo da execução consignou que não foram encontrados bens penhoráveis e, por c onta da frustração da execução, julgou o processo extinto (fls. 77). A tríplice omissão e a extinção do processo de execução estão comprovadas pela certidão de fls. 17/18. Ressalte-se, ainda, que o pedido de falência fundado em t ríplice omissão prescinde de valor superior a 40 salários mínimos. Igualmente, não se exige a juntada dos instrume ntos de protesto, bastando apenas a apresentação de certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução, nos exatos termos do artigo 94, § 4º, da Lei 11.101/05. Desse modo, devidamente comprovados os requisitos do a rtigo 94, II, da Lei nº 11.101/2005, impõe-se a decretação da falência da requerida. Ante o exposto, DECLARO a falência de RCX GROUP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n. 29.846.942/0001-77, com endereço na Av. Marques de São Vicente, 230 - Várzea da Barra Funda - 0113 9-000 - São Paulo SP, tendo como sócios Caio Almeida Lima e Paulo Alberto Wendel Baú Segarra. Portanto: 1) N omeio como administrador judicial GMBF Serviços de Administração Judicial, CNPJ 57.551.736/0001-75, representada por ERIC LIVIUS FERNANDES, OAB/SP 155.961/SP, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1571 - 4. Andar - Jardim Paulistano - São Paulo - SP 0145-2918, endereço eletrônico: adm_judicial @gbmf.com.br, que para fins do art. 22, III, da Lei de Falências deve: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que e m 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 1.2) proceder à a rrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no loc al em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob su a guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, in formando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 1.3) Deve rá o administrador judicial proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 dias, conta do da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, re conhecida por decisão judicial, nos termos do art. 22, III, j, da Lei 11.101/2005; 1.4) O relatório previsto no art. 2 2, III, e, da Lei 11.101/05, deverá ser apresentado pelo administrador judicial no prazo de 40 dias da assinatura do termo de compromisso. 1.5) Deverá o administrador judicial cumprir com as demais obrigações prescritas no art. 22 da Lei 11.101/2005; 1.6) Deverá o administrador judicial providenciar a instauração de incidente para cumpri mento do art. 7º-A da Lei 11.101/2005; 1.7) Deverá o administrador judicial, em até 60 (sessenta)dias, contado do termo de nomea ção, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, com estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação; 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedi do de falência. 3) Deve o administrador judicial informar se a relação nominal dos credores, com endereço, import ância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital c om a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 3.1) Deve o s ócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assin ar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Poster iormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público. 3.2) Ficam advertidos os sócios e administrad ores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a co

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Silvia Pereira de Souza, liberado nos autos em 23/01/2026 às 09:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código ckUeBgQB.

ntar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas di vergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminha das diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente pa ra este fim e informado no referido edital a ser publicado. Nesse sentido, deverá o administrador judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, § 1º, a ser expe dido. 5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, eventuais impugnações a o referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, po r peticionamento inicial, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subseq uentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 6) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipótes es previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 7) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Cre dores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a c ontinuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 8) Proceda-se às comunicações. Cópia desta sentença, assinad a digitalmente, serve de OFÍCIO, a ser encaminhado pelo administrador judicial, comprovando o protocolo em 10 dias (Bacen, Jucesp, Correios, B3, Banco Bradesco para informar sobre posição de ações da TELEBRÁS em no me da falida, SCPT, Setor de Execuções Fiscais do TJSP). 9) Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas. 1 0) Efetivem-se ordens de indisponibilidade e restrição de transferência e circulação no Sisbajud, CNI, e Renajud, e requisitem-se as três últimas DIRPJ no Infojud. 11) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/ 2005. 12) Intime-se o Ministério Público. P.I.C.

RELAÇÃO DE CREDORES: Art. 83, I: Fábio Duancart Asdente: R$ 80.471,05; Ivo Alves da Silva: R$ 61.76 7,22. Art. 83, VI: Arnaldo Luis Carneiro Andreu: R$ 41.805,07; Gabriel Soares dos Santos Júnior: R$ 343.782, 92; Igor José Poli Monteiro Bota e José Botta Neto: R$ 506.610,76.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Sã o Paulo (www.tjsp.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicad o, na forma da lei. São Paulo 08 de janeiro de 2026.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/PDbmx4M3YqOs13UghJ1jev6gozp85B/certidao
Código da certidão: PDbmx4M3YqOs13UghJ1jev6gozp85B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Silvia Pereira de Souza, liberado nos autos em 23/01/2026 às 09:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código ckUeBgQB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1062467-52.2024.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Arnaldo Luis Carneiro Andreu**
Requerido:	**Rcx Group Investimentos e Participações Ltda**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que o edital supra foi disponibilizado em 23 de janeiro de 2026 na Plataforma Nacional de Editais do DJEN. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte. Nada Mais. São Paulo, 23 de janeiro de 2026. Eu, ___, Silvia Pereira de Souza, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Silvia Pereira de Souza, liberado nos autos em 23/01/2026 às 09:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código 1NDNpviC.